



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO Nº 059/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 059/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para instalação, manutenção e conserto de ar condicionado para diversas Secretarias e Fundos Municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do município de Abelardo Luz - SC.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, pois quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

II - DAS RAZÕES AO RECURSO

A empresa recorrente MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.916.198/0001-06, com sede à Rua Luís Feronato Martelli, nº 37, Bairro Cinquentenário, Coronel Freitas/SC, CEP 89.840-000, apresentou recurso com o objetivo de questionar a habilitação da empresa ADEMIR JOÃO BRUTSCHER.

Alega a recorrente, que a empresa habilitada não apresentou o registro no conselho competente à categoria de serviço do profissional responsável técnico e não comprovou a exequibilidade de sua proposta.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cumpre destacar que o princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa ADEMIR JOÃO BRUTSCHER, com relação à comprovação do registro do conselho competente à categoria de serviço do profissional responsável técnico, percebe-se que o documento trata-se de um Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2403578862

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

HENRIQUE BRUTSCHER

Título profissional: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Empresa contratada: ADEMIR JOAO BRUTSCHER - ME

Registro: 11533292981

Registro: 85320810000188

CNPJ: 85.320.810/0001-88

2. Contratado

Apesar de não se tratar do documento de registro, o termo traz os dados necessários para que seja possível consultar se o profissional técnico é registrado no conselho competente, vejamos:

Resultado da Pesquisa						
PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	CURRÍCULO	UF	CIDADE	
HENRIQUE BRUTSCHER	ATIVO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	Indisponível	SC	ABELARDO LUZ	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

1

Ainda, o edital é claro nos itens nº 6 "Da fase de julgamento" e nº 7 "Da fase de habilitação", ao prever que:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios **insanáveis; (grifo nosso)**.

Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável. (grifo nosso)**.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (grifo nosso)**.

¹ <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissionalEmpresa>

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Percebe-se, então, que trata-se de um vício sanável e antes mesmo desta pregoeira solicitar o referido documento, a empresa ADEMIR JOÃO BRUTSCHER apresentou a certidão de registro em anexo às contrarrazões.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1893295/2024
Emissão: 18/09/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Yx6w1

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: HENRIQUE BRUTSCHER

Registro: 11533292981

CPF: 115.332.929-81

Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO SMEDT, 982, CENTRO, ABELARDO LUZ, SC, 89830000

Ademais, com relação a alegação de que a empresa recorrida não comprovou a exequibilidade da proposta por não ter apresentado notas fiscais de venda e contrato com outros órgãos, a mesma não prospera, tendo em vista que esta pregoeira solicitou notas fiscais de compra das peças e não de venda e orçamentos de fornecedores.

Por fim, o atestado de capacidade técnica e demais documentos comprovam a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

Dessa forma, nota-se que a empresa ADEMIR JOÃO BRUTSCHER cumpriu com todos os requisitos para sua habilitação.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa recorrente, para inabilitar a empresa ADEMIR JOÃO BRUTSCHER, tendo em vista que a mesma preenche todos os requisitos e documentos solicitados para sua habilitação.

Abelardo Luz/SC, 20 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto nº 253/2023